



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 46/2008

Implanta e estabelece normas para o Peticionamento Eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os serviços judiciais com o objetivo de prover uma Justiça mais ágil e eficiente;

CONSIDERANDO que o envio e protocolo de petições e anexos podem ser realizados pela rede mundial de computadores com fidedignidade e segurança;

CONSIDERANDO que o processo digital está sendo adotado neste Tribunal, constituindo-se como solução inovadora para combater à morosidade da Justiça;

CONSIDERANDO a redução de custos e tempo que serão proporcionados com a implantação e utilização do peticionamento eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Portal do Advogado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que permite aos credenciados utilizar a Internet para o envio de petições e anexos a serem processadas exclusivamente por meio digital.

Parágrafo único. O recebimento de petições eletrônicas é um serviço de uso facultativo, disponível na Internet, no portal oficial do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Para a utilização do serviço de peticionamento eletrônico deverão ser observadas regras de formato do documento e tamanho do arquivo, cujas especificações ficarão disponibilizadas no portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§1º. As petições e documentos cujo envio por meio eletrônico seja tecnicamente inviável devem ser apresentados ao cartório ou à secretaria em meio físico para serem lançados nos autos após a sua digitalização.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 46/2008

§2º. Nas hipóteses em que o ato processual dependa de prazo estabelecido em lei, a viabilidade técnica do envio do arquivo eletrônico (petição ou petição e documentos) deverá ser objeto de prévia avaliação pelo advogado para se evitar a preclusão processual.

Art. 3º O acesso ao serviço de recebimento de petições depende da utilização pelo credenciado da sua identidade digital, a ser adquirida perante Autoridade Certificadora credenciada junto à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 4º São de exclusiva responsabilidade dos signatários de petições transmitidas por meio eletrônico:

I - o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio, como o número do processo e a unidade judiciária, e os demais constantes da petição remetida;

III - a confecção da petição e anexos por meio digital em conformidade com os requisitos dispostos no portal oficial deste Tribunal, no que se refere ao formato e tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no site do Tribunal de Justiça;

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ao Sistema de Petição Eletrônica, além de eventual defeito de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

Art. 5º O cadastro do usuário só será ativado com o seu comparecimento no setor competente, informado no portal oficial deste Tribunal, munido de identificação, cuja cópia ficará retida.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 46/2008

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de janeiro de 2008.

Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES

Presidente

Desembargador GASPAR CATUNDA DE SOUZA

Desembargador ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO

Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 46/2008

Desembargador ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES

Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR

Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargador RUY MORATO

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 46/2008

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador AFFIMAR CABO VERDE

Desembargador RUY MENDES DE QUEIROZ

Desembargador JOÃO BEZERRA DE SOUZA